

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame de Finanças Públicas
6 de abril de 2021 | 2.º Ano – Turma B - Recurso | Duração: 90 minutos

O presente teste destina-se a aferir dos conhecimentos adquiridos na disciplina de finanças públicas, bem como da capacidade da sua utilização crítica por parte dos alunos. As perguntas colocadas admitem uma pluralidade de pontos de vista, mas giram em torno de questões fulcrais cujo domínio é necessário.

Esperam-se respostas claras, sintéticas, devidamente fundamentadas, redigidas de harmonia com o nível exigido a alunos universitários e com caligrafia que permita uma leitura fácil. A qualidade linguística e gramatical será valorizada. As deficiências neste domínio serão objeto de penalização.

É permitida e recomendada a consulta de toda a legislação, desde que não comentada ou anotada. Outros elementos de consulta são proibidos e a sua utilização penalizada, tal como será qualquer outra tentativa de defraudar a deontologia académica.

Quaisquer dúvidas deverão ser colocadas aos docentes presentes.

O tempo de resposta ao teste é de 90 (noventa) minutos.

Bom trabalho e sorte, que é sempre um benefício suplementar do trabalho.

I

«O Primeiro-Ministro vai enviar para o Tribunal Constitucional (TC) os diplomas sobre o alargamento dos apoios sociais aprovados no Parlamento, só com o voto contra do PS, e promulgados pelo Presidente. O Governo invoca assim a **lei-travão** que impede a Assembleia da República de aprovar aumentos de despesa para lá do orçamentado.

O anúncio foi feito esta tarde pelo primeiro-ministro, que começou por dizer que “a resposta à pandemia tem exigido um enorme esforço financeiro do Estado”.

“Não nos temos poupado a esforços. No reforço do Serviço Nacional de Saúde, nas medidas de apoio ao rendimento das famílias, ao emprego, às empresas, para procurar responder às várias necessidades sociais”, elencou António Costa, enfatizando o esforço que tem sido feito para criar apoios.

Neste sentido, avançou que as medidas extraordinárias de resposta à pandemia já aumentaram a despesa em **4.729 milhões de euros**.

Quanto aos diplomas dos apoios sociais, António Costa sublinhou que o Parlamento é soberano na aprovação do Orçamento de Estado e o Governo na sua execução. “A Assembleia da República não pode aumentar a despesa, nem diminuir receita”, afirmou, frisando que os diplomas “**violam a Constituição**”.

Ressalvando que não está em causa “o mérito ou demérito das medidas”, o Primeiro-Ministro foi claro: “**lei é lei e a Constituição é a lei suprema**”.»

(Lusa, 31 de março de 2021)

1. Distinga direito de emenda parlamentar de dispositivo-travão.
O direito de emenda parlamentar é a faculdade de os Deputados introduzirem alterações à proposta de lei, in casu, do Orçamento do Estado, aplicando-se pois num momento em que ainda não existe um orçamento em execução, enquanto o dispositivo-travão (167.º, n.º2, CRP) é uma norma constitucional que veda a iniciativa legislativa por parte dos Deputados, grupos parlamentares, Assembleias Legislativas das regiões autónomas e grupos de cidadãos eleitores, que envolva no ano económico em curso aumento das despesas ou diminuição das receitas.
2. Relacione o dispositivo-travão com o princípio da separação de poderes.
O dispositivo-travão relaciona-se com princípio da separação de poderes (artigo 111.º, CRP), na medida em que cabe exclusivamente ao Governo (e à Administração Pública), ao abrigo da sua competência executiva, executar a política financeira, traduzida no Orçamento do Estado (artigo 199.º, alínea b), CRP); a iniciativa legislativa que vise aumentar a despesa ou diminuir a receita conflitua com a execução do plano financeiro anual a cargo do Governo e previamente autorizado pela AR.
3. Será que o dispositivo travão se aplica quando esteja em causa a diminuição de despesas?
O preceito constitucional apenas se refere à diminuição de receitas e ao aumento de despesas, o que encontra justificação à luz do princípio do equilíbrio orçamental. Uma iniciativa legislativa que vise a diminuição de

despesas não irá conflitar com a norma-travão (167.º, n.º 2) mas será politicamente discutível na medida em que ponha em causa as funções do Estado e as necessidades dos cidadãos.

II

A Comissão Europeia afirmou recentemente: “Que não haja ilusões: os evasores fiscais roubam dos bolsos dos cidadãos normais e retiram aos Estados Membros os recursos tão necessários. Se quisermos sistemas fiscais justos e eficiência temos de impedir essa atuação”.

Pergunta-se:

1. O que consideraria ser um sistema fiscal justo e eficiente e em que medida o será o sistema português?

As noções de justiça e eficiência fiscais. A noção de sistema fiscal e a indicação dos principais impostos vigentes no ordenamento jurídico português (sobre o consumo, o rendimento e o património). Enunciação de algumas características dos impostos: progressividade/proporcionalidade, etc. Reflexão pessoal sobre a ideia de sistema fiscal ótimo.

2. Relacione a evasão fiscal com os princípios da fiscalidade consagrados no ordenamento jurídico português.

Evasão fiscal legal (elisão fiscal/planeamento fiscal) e evasão fiscal ilegal. A evasão fiscal como prática violadora da justiça fiscal e da igualdade tributária, na sua vertente de generalidade.

3. Que medidas lhe parece serem adequadas ao combate à evasão fiscal e quais os principais constrangimentos com que se deparam.

Reflexão pessoal. Exemplos de medidas de combate à evasão fiscal: maior coordenação internacional (troca de informações e cooperação técnica entre as administrações fiscais); existência de cláusulas anti-abuso e de sanções adequadas às infrações fiscais. A globalização e a livre circulação de capitais, a economia digital/comércio eletrónico, a existência de ordenamentos jurídicos ou territórios de (mais) baixa tributação/sistemas fiscais opacos/centros off-shore ou “paraísos fiscais” como exemplos de dificuldades no combate a este fenómeno.

III

“Quando o Tribunal de Contas não atribui visto prévio a um contrato, deverá ser feito um novo contrato e não deverá haver lugar a indemnização. No entanto, todas as tarefas que já foram feitas podem ser pagas”.

- a) Comente a afirmação, enquadrando os tipos de fiscalização do Tribunal de Contas.

Enquadramento da afirmação no âmbito da fiscalização prévia (artigos 45.º a 48.º e 81.º a 86.º da LOPTC). Os atos, contratos e demais instrumentos sujeitos a visto podem produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa (n.º 1 do artigo 45.º; referir a exceção quanto aos atos, contratos e demais instrumentos de valor superior a 950.000,00 euros – vd. n.º 4 do artigo 45.º, LOPTC). A recusa de visto implica apenas a ineficácia jurídica dos respetivos atos, contratos e demais instrumentos (45.º, n.º 2), sendo que “todas as tarefas que já foram feitas podem ser pagas”, desde que o respetivo valor não ultrapasse a programação contratualmente estabelecida para o mesmo período (45.º, n.º 3).

- b) Que tipo de responsabilidades financeiras o Tribunal de Contas pode julgar?

A efetivação de responsabilidades financeiras pelo Tribunal de Contas (214.º, 1, c), CRP) – as responsabilidades financeiras reintegratória (arts. 59.º e ss., LOPTC) e sancionatória (arts. 65.º e ss., LOPTC). Caracterização de cada tipo de responsabilidade e distinções fundamentais.

- c) Distinga Orçamento do Estado de Conta Geral do Estado, indicando de que forma o Tribunal de Contas exerce o controlo da execução orçamental.

O OE como lei e documento de previsão e autorização parlamentar para a realização de despesas e cobrança de receitas durante o ano económico (iniciativa legislativa e execução reservadas ao Governo; aprovação reservada à Assembleia da República). A CGE como registo ex post da execução orçamental (reservas de iniciativa e aprovação idênticas às aplicáveis ao OE). A fiscalização orçamental do Tribunal de Contas: parecer (obrigatório e não vinculativo) sobre a CGE (artigos 107.º e 214.º, 1, a) da CRP, 36.º e 41.º da LOPTC.

Cotação: 6 valores cada grupo (2 valores cada questão); expressão escrita - 2 valores

